



REGULAMENTO

- 1. Do Objeto**
- 2. O Conselho Científico**
- 3. O Painel de Especialistas**
- 4. Categorias e Regiões**
- 5. Processo de Seleção e Eleição das “7 Maravilhas de Portugal® – Aldeias”**

FASES PROCESSUAIS:

- 1ª Fase: Candidaturas**
- 2ª Fase: Seleção de 49 pré-finalistas**
- 3ª Fase: Seleção de 14 Finalistas**
- 4ª Fase: Eleição das “7 Maravilhas de Portugal® – Aldeias”**

6. Das Candidaturas

- A) Quem se pode candidatar**
- B) Como se efetuam as candidaturas**
- C) Autorização para utilização dos conteúdos das Candidaturas**

7. Das Decisões

8. Disposições Finais



1. DO OBJETO

1.1 Com as 7 Maravilhas de Portugal® – Aldeias, queremos mostrar um Portugal que inspira. Um Portugal que se renovou, que tem casos de sucesso, que tem gente que mudou de vida e que se afirma tendo por base os valores da proximidade, da simplicidade, da autenticidade, daquilo que é criado por pessoas e para pessoas.

1.2 Queremos demonstrar que o território fora dos centros urbanos é uma fonte de oportunidades. Vamos explorar o património histórico, natural, gastronómico e ...as pessoas. Olhar para um território cheio de diversidade, de tradição e de encanto.

1.3 Estamos no ambiente peculiar e restrito de aldeias, muitas vezes no interior do país, sendo esse o fator decisivo nas histórias que queremos mostrar. Dois terços do nosso território são interior e espaços não urbanos e é sobre o papel que esse território tem na afirmação do país, que nos vamos debruçar.

1.4 Vamos escolher as pessoas, as vidas, as artes, a gastronomia, os produtos locais, o património natural, os turismos, as energias renováveis como protagonistas da história que vamos contar.

1.5 A eleição das 7 Maravilhas de Portugal® – Aldeias é um projeto de carácter privado, de manifesto interesse público, organizado pela sociedade denominada EIPWU, Lda., entidade detentora dos direitos exclusivos de marca das 7 Maravilhas® a nível internacional, em estreita ligação com a New 7 Wonders Foundation, com sede em Zurique.

1.6 A entidade organizadora do concurso não efetua escolhas, nem vota. Todas as escolhas serão efetuadas pelos órgãos respetivos, sendo a eleição das 7 Maravilhas de Portugal® – Aldeias, o resultado da votação do público.



2. O CONSELHO CIENTÍFICO

Este projeto conta com os seguintes Apoios institucionais, que formam o Conselho Científico, órgão de apoio técnico à organização do concurso:

- 2.1 do Senhor Ministro Adjunto e da Unidade de Missão para a Valorização do Interior,
- 2.2 da Secretaria de Estado do Turismo e do Turismo de Portugal,
- 2.3 do Ministério da Agricultura e da Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural,
- 2.4 do Centro Nacional de Cultura,
- 2.5 do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas – ICNF, I.P.,
- 2.6 da Federação Minha Terra,
- 2.7 da Associação Portugal Genial.

3. O PAINEL DE ESPECIALISTAS

3.1 O Painel de Especialistas tem a função de efetuar a primeira seleção de aldeias, que resulta do processo de nomeações e candidaturas, reduzindo a lista para 49 aldeias.

3.2 As candidaturas serão organizadas numa primeira fase, por categoria cabendo ao Painel de Especialistas a seleção das 7 mais votadas por categoria, independentemente da sua região.

3.3 O Painel de Especialistas é formado por elementos escolhidos pela organização do concurso em cada uma das 7 regiões do país. Será formado por figuras de indiscutível sabedoria e conhecimento local, historiadores, especialistas em conservação da natureza, jornalistas e especialistas em turismo.

3.4 O Painel de Especialistas é um grupo alargado de 7 elementos por região, num total de 49 especialistas.

3.5 O Painel de Especialistas vota de forma individual e secreta, através de uma aplicação on-line disponibilizada pela organização do concurso, com recurso a registo e palavra-passe, sendo estas intransmissíveis.

3.6 Cada membro do Painel de Especialistas dispõe de 49 votos, e deve fazer uma



seleção de 7 aldeias por categoria, assegurando no mínimo 3 regiões por categoria.

3.7 No total dos 49 votos disponíveis para cada membro do Painel de Especialistas, têm que estar contempladas as 7 regiões, com o mínimo de um voto por cada uma.

3.8 As aldeias selecionadas para a fase seguinte do concurso resultam da soma dos votos do total de membros do Painel de Especialistas em cada categoria.

3.9 Para garantir a representatividade de todas as regiões na lista final de 49 aldeias a votação, deverá ser garantido que cada região estará representada, no mínimo, em 3 categorias diferentes. No caso de haver regiões que não tenham aldeias candidatas classificadas nos sete primeiros lugares na votação do Painel de Especialistas para as diversas categorias, de modo a garantir o número mínimo de pré-finalistas atrás indicado, serão escolhidas as candidatas com mais votos dessa região nas diversas categorias.

3.10 Independentemente de uma aldeia poder ser proposta inicialmente em várias categorias, apenas pode ser apurada como pré-finalista e seguir para votação numa única categoria, aquela em que obtiver mais votos por parte do Painel de Especialistas,

4. CATEGORIAS E REGIÕES

4.1 As Maravilhas candidatas a 7 Maravilhas de Portugal® – Aldeias são organizadas em 7 categorias e as 7 vencedoras serão apuradas pelo maior número de votos em cada uma das 7 categorias.

4.2 DEFINIÇÃO DE ALDEIA (ver nota explicativa final do regulamento):

De acordo com a Lei nº 11/82 de 2 de Junho, uma povoação só pode ser elevada à categoria de vila quando conte com um número de eleitores, em aglomerado populacional contínuo, superior a 3.000 e possua, pelo menos, metade dos seguintes equipamentos coletivos:

- a) Posto de assistência médica;
- b) Farmácia;
- c) Casa do Povo, dos Pescadores, de espetáculos, centro cultural ou outras coletividades;



- d) Transportes públicos coletivos;
- e) Estação dos CTT;
- f) Estabelecimentos comerciais e de hotelaria;
- g) Estabelecimento que ministre escolaridade obrigatória;
- h) Agência bancária;

Aldeia é também um lugar vivo, um espaço de comunidade, com uma vivência quotidiana de trabalho, de partilha, de identidade territorial e de memória colectiva. Na diversidade dos contextos geográficos e biofísicos de Portugal nasceram distintas aldeias, em estreita sintonia com a vocação e a natureza dos territórios, cada uma expressando à sua maneira a dinâmica das suas comunidades, e respondendo com resiliência aos desafios dos tempos.

4.3 CRITÉRIO DE DIVERSIDADE:

As 7 categorias asseguram a presença da diversidade do território nacional ao longo de todo o concurso, mostrando o mosaico de desenvolvimento do país, com as condicionantes territoriais e geográficas cruzadas com a história do nosso povo.

4.4 CATEGORIAS:

A integração das aldeias candidatas numa categoria deve atender às definições constantes do presente regulamento, devendo considerar-se as características predominantes existentes em determinada aldeia como critério de desempate entre categorias.

NOTA: qualquer aldeia pode candidatar-se em múltiplas categorias.

4.4.1. Aldeias-Monumento

Serão consideradas as aldeias que tenham um ou mais monumentos, vestígios de um ou mais monumentos ou que se encontrem nas imediações dos mesmos; e que tenham desempenhado um papel determinante no desenvolvimento e na afirmação da aldeia no contexto da região onde se insere, mas também no contexto nacional, na afirmação da portugalidade e na construção das linhas de fronteira.

4.4.2. Aldeias de Mar

São as aldeias localizadas ao longo da costa e cuja identidade reflete a atividade



económica dominante ligada às artes da pesca ou ao lazer proporcionado pela sua proximidade às praias.

4.4.3. Aldeias Ribeirinhas

São as aldeias localizadas junto a cursos de água, lagos, lagoas ou albufeiras e cuja identidade reflete essa proximidade.

4.4.4. Aldeias Rurais

São as aldeias localizadas no interior do país e cuja identidade reflete as atividades económicas dominantes ligadas à agricultura ou à pecuária.

4.4.5. Aldeias Remotas

Serão consideradas as aldeias inseridas em espaço natural montanhoso e nos arquipélagos marítimos e/ou cuja distância para outros aglomerados populacionais seja considerável, de forma a que as suas características estejam influenciadas precisamente pelo facto de obrigarem a modos de vida de isolamento.

4.4.6. Aldeias Autênticas

São aquelas em que o passar do tempo não alterou ou não alterou significativamente a sua identidade e as suas características construtivas, sendo possível ainda hoje identificar modos de vida arcaicos e característicos de outros tempos.

4.4.7. Aldeias em Áreas Protegidas

As Áreas Protegidas são territórios delimitados cartograficamente e geridos com o objetivo de conservar o seu património natural, que inclui elementos paisagísticos, naturais, geológicos e culturais. As Áreas Protegidas são objeto de regulamentação legal específica.

4.5 REGIÕES

Todas as aldeias devem no ato da inscrição identificar a categoria em que se inserem bem como a freguesia, município, distrito e região a que pertencem, de acordo com o critério de divisão geográfica das NUTs II:

4.5.1. Porto e Norte

4.5.2. Centro

4.5.3. Região de Lisboa

4.5.4. Alentejo



4.5.5. Algarve

4.5.6. Madeira

4.5.7. Açores

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO DAS

7 Maravilhas de Portugal® – Aldeias.

A) FASES PROCESSUAIS:

5.1 1.ª Fase: Candidaturas

5.1.1 Decorre entre o período de 7 de dezembro de 2016 a 14 de março de 2017.

5.1.2 As Candidaturas devem respeitar o presente regulamento e são colocadas on-line no endereço oficial <http://7maravilhas.pt/7-maravilhas-de-portugal-aldeias/> através do formulário devidamente preenchido, que faz parte integrante do processo de candidatura, excluindo quaisquer outras formas de apresentação das candidaturas.

5.1.3 Qualquer entidade pública, privada ou indivíduo pode nomear aldeias como candidatas a 7 Maravilhas de Portugal® – Aldeias. A organização do concurso aceita todas as nomeações que cumpram os requisitos especificados neste regulamento e organiza todas as nomeações pelas 7 categorias e pelas 7 regiões.

5.1.4 As nomeações devem especificar obrigatoriamente o nome da aldeia candidata, freguesia, município, distrito e região a que pertencem, de forma a poder ser identificada sem margem para confundibilidade, podendo para o efeito ser usada a sua designação oficial ou a designação pela qual é habitual e publicamente conhecida quando diferente daquela.

5.1.5 As nomeações que não cumpram os requisitos especificados neste regulamento não serão aceites.

5.1.6 Para fundamentar as suas decisões, a organização poderá socorrer-se de pareceres emitidos pelo Conselho Científico constituído para acompanhar tecnicamente a presente eleição.



5.1.7 Sempre que existirem nomeações múltiplas a uma mesma aldeia, estas serão agrupadas numa só candidatura, fazendo a organização do concurso o respetivo encaminhamento para a entidade com maior representação da aldeia em causa.

5.1.8 Numa fase posterior do concurso, as nomeações efetuadas por indivíduos relativas a uma aldeia poderão ser adotadas e assumidas pela entidade pública que represente essa aldeia.

5.2 2.ª fase: Seleção de 49 Pré-Finalistas

5.2.1 Decorre entre o período de 21 a 31 de março de 2017.

5.2.2 A organização, através de um Painel de Especialistas, representantes das várias áreas científicas e com representatividade geográfica nacional (cuja lista será divulgada oportunamente no site oficial) votará nas 49 aldeias pré-finalistas durante o mês de março.

5.2.3 Esta votação efetuada pelo Painel de Especialistas deverá atender preferencialmente a critérios relacionados com a importância e valorização do património da aldeia, a sua qualidade arquitectónica, cultural, social e ambiental. Também a relevância das ações empreendedoras e inovadoras, em harmonia com o meio envolvente, e a preservação e melhoria estética do local são aspetos a ter em consideração. Os especialistas vão basear-se nos conteúdos fornecidos à organização, com apoio em material fotográfico.

5.2.4 O Painel de Especialistas organizado pelas 7 regiões, vai votar de forma secreta nas aldeias candidatas da Lista Longa, escolhendo cada especialista as 7 melhores em cada uma das 7 categorias. Esta seleção será efetuada por votação secreta e auditada pela empresa de auditoria PwC (PricewaterhouseCoopers & Associados - S.R.O.C. Lda).

5.2.5 Em caso de empate, competirá ao Conselho Científico a decisão de desempate, através de consenso entre os membros, ou se não se chegar a esse consenso, o desempate será efetuado através da maioria de votos deste painel.

5.2.6 Se mesmo assim persistir um empate, o Presidente da organização, terá a escolha final.



5.2.7 As regiões escolhidas para acolher as galas pré-finalistas garantem em qualquer circunstância, a presença de uma aldeia da respetiva região nas 7 pré-finalistas.

5.2.8 A lista das 49 Pré-Finalistas é tornada pública a 7 de abril de 2017.

5.3 3ª fase: Seleção de 14 Finalistas

5.3.1 Decorre entre 9 de Julho e 20 de Agosto 2017.

5.3.2 As 49 pré-finalistas são apresentadas para votação pública organizadas por categoria e repartidas por 7 Galas especiais transmitidas em direto na RTP1 em várias edições, devidamente anunciadas em antena, entre 9 de julho e 20 de agosto.

5.3.3. A votação é realizada através de chamada para os números de tarifa plana (760) previamente anunciados (IVR). O custo de cada chamada 0,60€ + iva.

5.3.4 Nas primeiras 7 galas, os números de votação por maravilha pré-finalista, são revelados em antena em simultâneo com a abertura da votação.

5.3.5 Não há restrição nem limite de votos por participante. É possível realizar as chamadas telefónicas que pretender, no período específico, e para os números IVR atribuídos.

5.3.6 O período de votação nas pré-finalistas, termina no final de cada gala em direto e às vozes dos apresentadores.

5.3.7 Da lista de 7 pré-finalistas em cada gala são eleitas as 2 aldeias mais votadas em cada categoria. No total das 7 categorias seguem em frente 14 aldeias.

5.3.8 O sistema de televoto público e o consequente vencedor são auditados pela PwC.

5.3.9 Caso se verifique um empate na votação, serão aplicadas as seguintes regras de desempate:



A) Compete ao Conselho Científico a decisão de desempate, através de consenso entre os membros, ou se não se chegar a esse consenso, o desempate será efetuado através da maioria de votos deste painel.

B) Se mesmo assim persistir um empate, o Presidente da organização, terá a escolha final.

5.3.10 A lista das 14 Finalistas é tornada pública a 20 de agosto, no dia em que se realiza a 7ª gala especial.

5.4 4ª Fase: Eleição das 7 Maravilhas de Portugal® – Aldeias

5.4.1 Decorre entre o dia 27 de agosto (com o programa especial), e a Gala Finalíssima a 3 de setembro de 2017.

5.4.2 As 7 vencedoras finais (ou 7 Maravilhas de Portugal® - Aldeias) serão apuradas pelo maior número de votos em cada uma das categorias. Ou seja, será eleita uma Maravilha por categoria, na gala finalíssima a 3 de Setembro.

5.4.3 Poderão existir regiões sem nenhuma Maravilha eleita.

5.4.4 Caso se verifique um empate na votação das Maravilhas vencedoras serão aplicadas as seguintes regras de desempate:

A) Compete ao Conselho Científico a decisão de desempate, através de consenso entre os membros, ou se não se chegar a esse consenso, o desempate será efetuado através da maioria de votos deste painel.

B) Se mesmo assim persistir um empate, o Presidente da organização, terá a escolha final.

5.4.7 Todo o processo de eleição das “7 Maravilhas de Portugal® – Aldeias” será auditado pela empresa de auditores PwC (PricewaterhouseCoopers & Associados - S.R.O.C. Lda).

6. DAS CANDIDATURAS

6.1 Quem se pode candidatar:

A) Qualquer Entidade pública (nomeadamente Órgãos de Turismo, Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Comunidades Intermunicipais);



- B) Associações, Federações, ONG'S.
- C) Pessoas Individuais ou Coletivas, de natureza privada.

6.2 Como se efetuam as candidaturas:

6.2.1 As candidaturas decorrerão entre 7 de dezembro de 2016 e 14 de março de 2017.

6.2.2 A cada candidatura corresponderá uma aldeia.

6.2.3 Uma aldeia pode candidatar-se a mais do que uma categoria – desde que reúna as condições necessárias, sendo que por cada categoria onde participe corresponderá uma candidatura autónoma e o respetivo pagamento da taxa administrativa.

6.2.4 As candidaturas referentes à mesma aldeia, da mesma localidade serão transformadas numa só, desde que candidatas na mesma categoria.

- A) Caso várias entidades da mesma localidade apresentem candidaturas para a mesma categoria de aldeia, a organização irá contactar o órgão público executivo superior para que o mesmo tutele a candidatura. Nestes casos concretos, as Juntas de Freguesia ganham primazia sobre qualquer outro organismo oficial na representação dos respetivos candidatos, e na sua ausência será a Câmara Municipal a representar a candidatura.
- B) A organização diligenciará para que qualquer candidatura individual seja, a partir da 2.º fase (49 pré-finalistas), adotada e assumida pela entidade pública local respetiva.

6.2.5 As candidaturas serão efetuadas on-line no sítio www.7maravilhas.pt através do preenchimento da ficha de candidatura e compreenderá o preenchimento de todos os campos constantes no formulário.

6.2.6 As candidaturas efetuadas são definitivas, não podendo ser objeto de alteração ou revisão posterior.

6.2.7 A receção das Candidaturas via on-line <http://7maravilhas.pt/7-maravilhas-de-portugal-aldeias/> terminará no dia 14 de março de 2017 às 23:59h e implica o pagamento de uma taxa administrativa.



6.2.8 O pagamento desta taxa administrativa não será em caso algum reembolsável.

6.2.9 Caso se verifiquem problemas técnicos no acesso ao site, os candidatos deverão contactar a organização através de nomeados@7maravilhas.pt.

6.2.10 Os promotores das candidaturas deverão assegurar a fiabilidade e veracidade de toda a informação transmitida, sendo responsáveis por todos os danos causados em caso de falsidade na prestação das informações fornecidas.

6.2.11 Os candidatos são livres de promover a votação na aldeia respetiva sendo que a organização se compromete a criar condições de grande visibilidade mediática através dos Media Partners do projeto. Algumas ações com os Media Partners poderão em alguns casos implicar custos para os promotores, condicionando-se a sua realização à assumpção por estes dos respectivos encargos.

6.2.12 Autorização para utilização de conteúdos das Candidaturas

A organização fica desde logo autorizada a utilizar, seja a que título for, toda a documentação e respetivos conteúdos fornecidos com a candidatura, nomeadamente para efeitos promocionais, bem como a utilizá-los para fazer parte integrante de projetos editoriais referentes às 7 Maravilhas de Portugal® – Aldeias, sem haver lugar ao pagamento de qualquer quantia a título de direitos de autor, direitos conexos e de imagem inerentes.

7. DAS DECISÕES

7.1 Qualquer dúvida e/ou reclamação poderão ser apresentados à organização do concurso, por email através do endereço nomeados@7maravilhas.pt.

7.2 Cabe à organização do concurso resolver e sanar todos os eventuais litígios resultantes da aplicação, interpretação ou integração das regras do presente regulamento e bem assim as suas lacunas e omissões.

7.3 Para fundamentar as suas decisões, a organização do concurso poderá socorrer-se de pareceres emitidos pelo Conselho Científico constituído para acompanhar tecnicamente a presente eleição.



7.4 As decisões da Organização do Concurso, do Conselho Científico e do Painel de Especialistas são soberanas, não havendo lugar a recurso.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Este regulamento pode ser revisto pela entidade organizadora, bem como alterado sem que tal confira quaisquer direitos aos candidatos.

8.2 Todas as candidaturas pressupõem a total aceitação das regras aqui estabelecidas.

8.3 Os prazos previstos no presente regulamento poderão ser alterados por iniciativa da organização do concurso.

Regulamento: 7MP_A; 12.03.2017



NOTA EXPLICATIVA

DEFINIÇÃO DE “ALDEIA” NO CONCURSO

7 MARAVILHAS DE PORTUGAL® - ALDEIAS

A presente nota explicativa tem o objetivo de ajudar a esclarecer quais as povoações que se enquadram nos critérios para se poderem candidatar. O nosso regulamento cria princípios orientadores, não tendo em nenhuma circunstância o objetivo de estabelecer regras com força de lei. Aceita-se portanto, uma base de subjetividade, que na dúvida será esclarecida por uma tomada de posição por parte do nosso Conselho Científico, sempre que se justifique.

A lei portuguesa não tem nenhuma definição de aldeia, mas define com critérios quantitativos uma vila. Por exclusão de partes, qualquer localidade que não cumpra os critérios, por defeito, para ser uma vila, poderá ser uma aldeia.

Existem localidades que dispõem de metade dos equipamentos coletivos enunciados, mas têm menos de 3.000 eleitores e nesse caso podem ser consideradas aldeias. Mas também podem existir casos com mais de 3.000 eleitores, que ainda não são vilas e que poderão ser consideradas aldeias.

De acordo com a Lei nº 11/82 de 2 de Junho, uma povoação só pode ser elevada à categoria de vila quando conte com um número de eleitores, em aglomerado populacional contínuo, superior a 3.000 e possua, pelo menos, metade dos seguintes equipamentos coletivos:

- a) Posto de assistência médica;
- b) Farmácia;
- c) Casa do Povo, dos Pescadores, de espetáculos, centro cultural ou outras coletividades;
- d) Transportes públicos coletivos;
- e) Estação dos CTT;
- f) Estabelecimentos comerciais e de hotelaria;
- g) Estabelecimento que ministre escolaridade obrigatória;
- h) Agência bancária;

O nosso concurso expressa também uma determinada filosofia para o conceito de aldeia e foi por isso que não nos baseamos exclusivamente nos critérios quantitativos. Foi por essa razão que introduzimos a definição que se segue, que complementa o que diz a lei e que foi elaborada com o apoio da Prof. Helena Freitas, Professora na Universidade de Coimbra e Coordenador da Unidade de Missão para a Valorização do Interior:

Aldeia é também um lugar vivo, um espaço de comunidade, com uma vivência quotidiana de trabalho, de partilha, de identidade territorial e de memória colectiva.

Na diversidade dos contextos geográficos e biofísicos de Portugal nasceram distintas aldeias, em estreita sintonia com a vocação e a natureza dos territórios, cada uma expressando à sua maneira a dinâmica das suas comunidades, e respondendo com resiliência aos desafios dos tempos.